



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 854 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 21 de janeiro de 2024

ÍNDICE

DECRETOS 02

EDIÇÃO EXTRA PUBLICADA POR NECESSIDADE EXPECIONAL, DEVIDO À DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.596/2023

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO nº 4615/2024

Declara “Situação de Emergência” nas áreas do município afetadas por Desastre Natural – Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Senhor Prefeito do Município da Estância de Socorro, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, XVIII da Lei Orgânica do Município de Socorro e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, **Considerando**, que as chuvas que ocorreram com acumulados significativos, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2024, de forma abrupta e intensas, registrando aproximadamente 130mm, causando múltiplos desastres como inundações das ruas do centro e bairros da cidade, inundações de casas e comércios, deslizamentos de encostas e enxurradas que arrastaram veículos e mobiliários, além de diversas quedas de barreiras nas diversas estradas rurais; **Considerando**, que em decorrência do referido evento muitas famílias encontram-se desabrigadas e/ou perderam todos seus pertences, bem como, em razão das enxurradas e deslocamento de terra e lama, as ruas centrais e do entorno encontram-se sem condições de trânsito, sendo necessárias o manejo de efetivos para a limpeza e remoção do entulho e da lama, bem como reconstruções de pontes e acessos públicos, reconstrução de barreiras e estradas rurais, os quais estimam um elevado recurso público em cooperação com os entes federativos, vez que os recursos municipais poderão não ser suficientes ao reparo do desastre; **Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Sr. Lorenço Luis do Prado, Chefe do Serviço da Defesa Civil do Município da Estância de Socorro favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022. **DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como *Desastre Natural – Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.*

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Lorenço Luis do Prado, Chefe do Serviço da Defesa Civil do Município da Estância de Socorro/SP, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Sr. Lorenço Luis do Prado, Chefe do Serviço da Defesa Civil do Município da Estância de Socorro/SP.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município da Estância de Socorro/SP, 21 de janeiro de 2024

Josué Ricardo Lopes – Prefeito Municipal
José Ricardo Custódio da Silva - Secretário dos Negócios Jurídicos